

10. Ata nº 33/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/9/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2354-33/20-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2355/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.392/2014-9.
 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento (em Relatório de Auditoria)
 3. Responsável: Emmanuel Zagury Tourinho, Reitor (CPF 153.515.992-87).
 4. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará (UFPA).
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento referente ao Acórdão 1.679/2015-TCU-Plenário, de minha relatoria, que apreciou relatório de auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com o objetivo de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições na Universidade Federal do Pará (UFPA) apresentavam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como para dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições - Ciclo 2013),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- 9.1. considerar que as recomendações do item 9.1 do Acórdão 1.679/2015-TCU-Plenário, de minha relatoria pelo caráter estruturante, estão sendo monitoradas de forma sistêmica no âmbito do TC 027.478/2017-3;
 9.2. considerar atendidas as determinações dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão 1.679/2015-TCU-Plenário;
 9.3. considerar parcialmente atendidas as determinações dos subitens 9.2.3, 9.2.4, 9.2.7 e 9.2.8 do Acórdão 1.679/2015-TCU-Plenário, sendo dispensável adotar medidas adicionais;
 9.4. determinar à Universidade Federal do Pará (UFPA) que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação:
 9.4.1. verifique, com base em documentos comprobatórios, se os custos relativos a treinamento/reciclagem constantes da planilha do Contrato 2/2013, celebrado com a empresa Vidicon Serviços de Vigilância Ltda., foram, ou não, também incluídos na rubrica "lucro";
 9.4.2. caso seja constatado que a parcela relativa a treinamento/reciclagem já estava incluída na referida rubrica, adote as medidas necessárias à recuperação dos valores pagos em duplicidade, nos termos do Acórdão 825/2010-Plenário, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como instaurando tomada de contas especial, se necessário;
 9.4.3. comunique ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações retro;
 9.5. dar ciência à Universidade Federal do Pará (UFPA), com vistas à prevenção de futuras ocorrências semelhantes, que, quanto ao planejamento que resultou no Contrato 10/2018, foi verificada a omissão, no Estudo Preliminar que antecede a contratação de serviços de natureza continuada, de proceder o levantamento de mercado e a adequada justificativa da escolha do tipo e solução a contratar, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, situação que constitui ofensa ao disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "c", da Lei 8.666/1993 e no item 3.5 do Anexo III da IN Seges/MP 5/2017;
 9.6. determinar à Selog que monitore esta deliberação em processo específico;
 9.7. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Pará (UFPA) e à empresa Vidicon Serviços de Vigilância Ltda.; e
 9.8. arquivar este processo.

10. Ata nº 33/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/9/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2355-33/20-P.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2356/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.199/2020-0.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Órgãos/Entidades: Coordenação Geral de Material e Patrimônio - Ministério da Saúde; Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins - Ministério da Saúde; Secretaria Especial de Saúde Indígena.
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Executiva Serviços Técnicos Especializados Eireli, noticiando possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação para contratação emergencial promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins (DSEI-Guatoc).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. referendar a medida cautelar adotada nos termos do despacho de peça 62 destes autos, bem como as medidas constantes do mencionado documento;
 9.2. dar ciência deste acórdão ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins (DSEI-Guatoc), à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio (CGMAP), à empresa representante e à sociedade empresária Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda. (CNPJ 29.167.442/0001-09).

10. Ata nº 33/2020 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/9/2020 - Telepresencial.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2356-33/20-P.

13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 57 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado, a ser realizada a seguir, e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado eletronicamente)

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
 Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
 Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 29, referente à sessão realizada em 25 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.972/2016-6, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- TC-005.910/2019-6, TC-019.364/2019-9, TC-020.666/2012-8, TC-025.472/2020-8, TC-027.295/2019-2 e TC-031.314/2019-8, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;
- TC-008.724/2020-2 e TC-008.742/2020-0, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes;
- e
- TC-000.225/2016-9, TC-005.015/2017-0, TC-006.342/2019-1, TC-006.898/2019-0, TC-012.686/2012-3, TC-016.975/2020-0, TC-021.504/2020-2 e TC-040.341/2019-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8994 a 9206.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 9207 a 9298.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.869/2017-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Sebastião Lopes Galvão Neto, apresentou sustentação oral em nome da empresa RN Construções e Serviços Ltda.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 040.341/2019-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 29 de setembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8994 a 9206, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 9207 a 9298, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8994/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.668/2020-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Eliana de Miranda Ribeiro (206.041.574-87); Geraldo Escario de Nobrega (236.551.354-91); Joacyr Bezerra de Lima (806.733.508-78); Jose Soares de Oliveira (089.340.534-53); Lucia Maria Santos de Souza (020.136.874-94); Maria de Lourdes Cavalcanti de Brito (300.238.404-63)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8995/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em

